



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

DECRETO Nº 3.318/2021

DE 30 DE JULHO DE 2021.

**ESTEBELECE NORMAS DE DESCARTE DAS OBRAS DO ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCIANO RAVANELLO** – PREFEITO DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** que o descarte do material do Acervo da Biblioteca Pública Municipal merece atenção especial por se tratar de Patrimônio Público,

**DECRETA:**  
**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a proceder o descarte das Obras que compõem o Acervo da Biblioteca Pública Municipal que se encontram desatualizadas, duplicadas, em péssimas condições e impróprias de uso.

**Art. 2º** - Deverá ser designado membros no âmbito da Administração Pública Municipal, para a comissão de descarte de Obras do Acervo da Biblioteca Pública Municipal com a finalidade de selecionar, avaliar, descartar e emitir relatório.

**Art. 3º** - Para o devido descarte deverão ser respeitado os seguintes critérios:

- I. Obras que estejam desatualizadas em termos de conteúdo, ortografia e ciência e tecnologia com didática antiga;
- II. Obras inadequadas pelo assunto tratado;
- III. Obras em quantidade excessiva quando, por uma razão ou outra, a biblioteca possui diversos exemplares de determinada obra pouco ou nada utilizada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

IV. Obras fisicamente danificadas, a tal ponto que não se tenha condições de serem recuperadas pela falta de partes essenciais ou pela infestação de pragas, como broca, cupim, fungos, mofo e outras que podem contaminar o restante do acervo.

**Art. 4º** - Todo e qualquer descarte deve ser, obrigatoriamente, registrado no livro de tombo, anotando-se a data, o motivo do descarte e assinatura ou rubrica dos membros da comissão para concluir o processo.

**Art. 5º** - Para evitar-se comércio posterior ou levantar controvérsias, é necessário carimbo para o descarte com a data e rubrica do presidente afixado em lugar visível na obra descartada.

**Art. 6º** - A Comissão de descarte de Obras do Acervo da Biblioteca Pública Municipal será constituída por três servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um responsável pela Biblioteca Pública, um Procurador Jurídico e um servidor do Patrimônio Municipal;

**Parágrafo Único** - Os membros da Comissão de Descarte de Obras do Acervo da Biblioteca Pública Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão discutido e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a comissão de descarte de obras do acervo da Biblioteca Pública Municipal.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 30 de julho de 2021.

  
**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**EM 30/07/2021**

  
**VIVIANE REDIN MERGEN**  
Secretária Municipal da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.